

LEI N.º 3.260, DE 30 DE MARÇO DE 1982

Dá a denominação de "Antonio Junqueira da Veiga" à Escola Estadual de 2.º Grau de Igarapava (Agrícola), em Igarapava

Retificação

Artigo 1.º —
onde se lê:
"..... de Igarapava (Agrícola), de Igarapava."
leia-se:
"..... de Igarapava (Agrícola), em Igarapava."
onde se lê:
Palácio dos Bandeirantes aos 30 de março de 1982.
leia-se:
Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de março de 1982.

DECRETO N.º 18.657, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, autarquia estadual vinculada à Secretaria dos Transportes, da área de terreno com benfeitorias e superfície de 22.519,15 m² (vinte e dois mil, quinhentos e dezenove metros e quinze decímetros quadrados), situada no município de Jundiá, entre as ruas Bom Jesus de Pirapora e João Ferrara e linha de transmissão de força e luz, nos fundos do prédio da unidade local de serviço da referida autarquia (RC1.5) e do Destacamento da Polícia Rodoviária e confluência das ruas União e Seis, antes ocupada pela Estação Experimental de Sericicultura.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção das sedes da Residência de Conservação de Jundiá (RC1.1) e do Destacamento da Polícia Rodoviária.

Artigo 3.º — A permissão vigorará pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à autarquia permissionária e será efetivada mediante termo a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.658, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, uma área de terrenos situada no município e comarca de Mogi das Cruzes, destinada à formação da bacia de acumulação da futura Barragem de Regularização do Rio Jundiá.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971 —, uma área de terras situada no município de Mogi das Cruzes, bem como as acessões e plantações nela existentes, necessária à formação da bacia de acumulação da futura Barragem de Regularização do Rio Jundiá, ou outro serviço público, e que consta pertencer, dentre outros, a Júlio Beto Cardoso, Fumio Horii e Lavras Santo Amaro S.A., tendo os limites, medidas e confrontações mencionados na planta BJ-051, constante dos Autos n.º 34.459 — D.A.E.E., a saber:

«Inicia-se no ponto «C1» de coordenadas 7.384.820 norte e 378.430 leste, na interseção com a divisa do Canteiro de Obras e a cota 745,00; daí segue, sempre pela cota 745,00, com rumo inicial sul, na distância de 14.320 m, até o ponto «B1» de coordenadas 7.386.935 norte e 378.285 leste. Deste ponto, localizado na cota 745,00 com a divisa do Canteiro de Obras, deflete à esquerda e segue com o rumo sudeste, pela divisa do Canteiro de Obras, na distância de 2.120,00 metros até o ponto «C1». Início desta descrição perimétrica, encerrando, assim, uma área de 4.646.250,00 m² ou 464,625 ha, aproximadamente»

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão a conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica, consignada em seu orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.659, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Carandiru — Bacia «13» — Faixa «21.5», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Gonçalves Domingues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E-13-03-E-5 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 143, a saber: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.399.997,00 e E 336.151,20; daí, segue pela mureta que faz proteção ao fio d'água com uma distância de 43,00 m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, onde atinge o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue pelo muro limite de construção, confrontando com a Rua Laureanos por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de domínio, confrontando com área remanescente por uma distância de 43,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue pelo muro limite de construção, confrontando com a Rua Vicente Celestino por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas topográficas N 7.399.997,00 e E 336.151,20, início desta descrição perimétrica.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**.
- 4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.660, DE 2 DE ABRIL DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 6,26 m² (seis metros e vinte e seis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia do Cabuçu de Baixo — Bacia «8», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Ferreira da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E-08 — 12 — E-31 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 9008, a saber: O terreno tem início no ponto «A», que está situado a 1,30 m dos fundos pela divisa entre os lotes «21» e «22»; daí segue com rumo NE por uma distância de 6,20 m, confrontando com remanescente de área, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 1,00 m, confrontando com o lote «23», onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 1,20 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 2,80 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à esquerda e segue com rumo S por uma distância de 0,40 m, onde atinge o ponto «F»; daí deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 2,00 m, confrontando com o lote «9» desde o ponto «C» até o ponto «G»; daí deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 1,30 m, confrontando com o lote «21», onde atinge o ponto «A», início desta descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.